

# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 108/2025**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – Município de Paraíso do Sul/RS

**Assunto:** Aquisição de veículo automotor para atendimento das ações de Vigilância em Saúde

**Modalidade sugerida:** Pregão Eletrônico

**Critério de julgamento:** Menor preço

## I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) elaborados no âmbito do Processo Administrativo nº 108/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso do Sul/RS, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, tipo sedan, zero quilômetro, destinado às atividades de Vigilância em Saúde.

Constam dos autos a descrição da necessidade administrativa, a definição do objeto com especificações técnicas mínimas, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, indicação de dotação orçamentária, definição do modelo de execução do objeto, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação, forma e critério de seleção do fornecedor, bem como a indicação de gestor e fiscal do contrato.

A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos. Da análise do ETP apresentado, verifica-se que o documento contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente a descrição da necessidade da contratação, a demonstração do interesse público envolvido, a avaliação das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da escolha da solução adotada, a estimativa de preços com base em pesquisa de mercado e a declaração de viabilidade da contratação.

O Termo de Referência, por sua vez, encontra-se alinhado ao Estudo Técnico Preliminar, descrevendo o objeto de forma precisa, suficiente e impessoal, sem indicação de marca ou modelo específico, limitando-se à fixação de características técnicas mínimas compatíveis com as necessidades da Administração.

As especificações técnicas exigidas — tais como número mínimo de passageiros, motorização, itens de segurança, capacidade do porta-malas, garantia mínima, entre outros — mostram-se razoáveis, proporcionais e justificadas pela finalidade pública pretendida, não se identificando cláusulas restritivas indevidas ou direcionamento do certame.

A opção pela modalidade pregão eletrônico revela-se juridicamente correta, uma vez que o objeto possui natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado o critério de julgamento pelo menor preço.

No que se refere ao modelo de execução do objeto, aos prazos de entrega, às condições de recebimento, às regras de garantia, às hipóteses de rejeição do bem e às responsabilidades da contratada, constata-se que o TR observa as disposições legais aplicáveis, assegurando a adequada proteção ao interesse público. Também se mostra regular a indicação da dotação orçamentária específica, com identificação do programa, elemento de despesa e fonte de recurso, garantindo a prévia adequação orçamentária da despesa.

Por fim, a definição dos critérios de habilitação, medição e pagamento, bem como das regras de gestão e fiscalização do contrato, encontra-se compatível com o regime jurídico aplicável, não se verificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade do procedimento.

Assim, **não há óbice jurídico** à continuidade do procedimento, com o prosseguimento da contratação por meio de **pregão eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, desde que observadas, na fase externa, as disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

**É o parecer**

Éverton Michel Niemeyer  
Assessor Jurídico